



## Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### DESPACHO

#### PROCESSO Nº TST-MS-148.708/2004-000-00-00.8 TRT - 12ª REGIÃO

IMPETRANTE : JOSÉ ERNESTO MANZI - JUIZ TITULAR DA 1ª VARA  
DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC

ADVOGADO : DR. ANA FRAZÃO

Dr. Alberto Pavie Ribeiro

IMPETRADO : SEÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / TST

LITISCONSORTE PASSIVO : UNIÃO

#### D E S P A C H O

À Secretaria do Tribunal Pleno, para as seguintes providências:

1. Reautuar o feito para incluir MARIA DE LOURDES LEIRIA, Juíza titular da 3ª Vara do Trabalho de Blumenau/SC, na qualidade de Interessada.

2. Encaminhar os autos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente desta Corte a quem solicito as informações que entender de direito (art. 7º, inc. I, Lei 1.533/51).

O pedido da medida liminar será examinado após o recebimento das informações.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

### SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

#### DESPACHO

#### PROC. Nº TST-ES-148.945/2004-000-00-00.7

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADOS : DRS. FERNANDO BORGES DE MORAES E UBIRATAN BATISTA PEDROSO

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS

#### D E S P A C H O

Pelo despacho de fls. 355-359, o Ex.mo Ministro Vantuil Abdala deferiu parcialmente o pedido de efeito suspensivo formulado nestes autos pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas, para limitar o reajuste dos salários a 6% (seis por cento), devendo também ser observado esse percentual para o reajustamento do piso salarial, até que este Tribunal julgue o recurso ordinário interposto no dissídio coletivo.

Inconformado o requerente, às fls. 366-370, opõe embargos de declaração com pedido de efeito infringente, sustentando existir contradição quanto ao ponto relativo à perda da data-base bem como omissão no tocante as cláusulas que tratam do ticket alimentação e cesta básica.

**Recebo** os embargos declaratórios como agravo regimental, mantendo o despacho agravado.

À Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Individuais para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2005.

**RONALDO JOSÉ LOPES LEAL**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho